



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:*

*I - zoneamento ambiental;*

*II - criação de espaços territoriais especialmente protegidos;*

*III - estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;*

*IV - avaliação de impacto ambiental;*

*V - licenciamento ambiental e revisão;*

*VI - auditoria ambiental;*

*VII - monitoramento ambiental;*

*VIII - sistema municipal de informações e cadastros ambientais;*

*IX - Fundo Municipal do Meio Ambiente;*

*X - Plano Diretor de Áreas Verdes;*

*XI - Educação ambiental;”*

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 13, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, que passam a vigorar com seguinte redação:

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

*“Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terá a seguinte composição:*

*I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;*

*II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;*

*III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*V - um representante da Câmara Municipal;*

*VI - um representante de sindicatos de trabalhadores rurais sediados e com atuação comprovada no município;*

*VI - um representante das entidades ambientalistas não governamentais sediadas e com atuação comprovada no município;*

*VII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES;*

*VIII - um representante da associação comercial do município;*

*IX - um representante do setor industrial de rochas ornamentais de empresas sediadas no município;*

*X - um representante do setor produtivo rural do município.*

*§ 1º. Os representantes constantes dos itens II a X, deverão ser designados acompanhados de seus respectivos suplentes.*

*§ 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não terá seu funcionamento prejudicado por ausência de representatividade de quaisquer entidades, bastando a metade mais um, para a sua legitimação.*

*§ 3º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.*

*§ 4º Encerrado o período de exercício, não sendo designada a nova composição, os conselheiros se manterão na função, por prazo de até quatro meses, para a composição e posse dos novos conselheiros.”*

**Art. 3º.** Acrescenta-se na referida Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, o art. 13-A, com a seguinte redação:

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

---

*“Art. 13-A. O Prefeito Municipal designará os conselheiros, por ato administrativo, sendo o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o que ocupará a função de presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.”*

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os incisos VI e VII; e parágrafo único do art. 7º, da Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, com redação data pela Lei Complementar nº 40, de 30 de julho de 2013.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, ES, 07 de dezembro de 2017.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**